



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 5/2009 (*)

Consolida as normas relativas ao Plantão Judiciário na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, adaptando-as a Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, e a Resolução nº 39/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

OS DESEMBARGADORES PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas, respectivamente, pelos artigos 31, inciso XXVI, e 219, inciso II, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que define parâmetros mínimos a serem observados na regulamentação da prestação jurisdicional ininterrupta, por meio de Plantão Judiciário;

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 39, de 28 de junho de 2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a concessão de folga compensatória para magistrados e servidores que atuarem em plantões judiciários;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de reformular as normas relativas ao Plantão Judiciário no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a fim de amoldá-las aos novos preceitos firmados pelos Conselhos de Justiça- CNJ e CSJT,

R E S O L V E M:

Art. 1º O Plantão Judiciário funcionará nos dias úteis fora do horário de atendimento ordinário e naqueles em que não houver expediente forense, assim compreendidos os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 2º No plantão judiciário somente serão apreciadas as seguintes matérias:



I - pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - pedidos de busca e apreensão de bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

IV - medida cautelar que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 1º O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame.

§ 2º As medidas de comprovada urgência objetivando o depósito de importância em dinheiro ou valores, somente poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem a liberação de bens apreendidos.

Art. 3º O Plantão Judiciário será realizado nas dependências da sede Tribunal, no fórum da capital, e em todas as Varas do Trabalho compreendidas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, conforme competência para conhecer da matéria suscitada.

Art. 4º Na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, o Plantão Judiciário funcionará com um Desembargador, um servidor de seu gabinete, um servidor da Secretaria Judiciária, um servidor da Divisão de Cadastramento de Processual (Protocolo) e um oficial de justiça escolhido por escala de revezamento.

~~§ 1º Os Desembargadores serão escolhidos segundo a ordem crescente de antiguidade no Tribunal, observando-se o sistema de rodízio, mediante escala aprovada pelo Tribunal até a última sessão ordinária do mês de novembro de cada ano.~~

§ 1º Os Desembargadores serão escolhidos segundo a ordem crescente de antiguidade no Tribunal, observando-se o sistema de rodízio, mediante escala aprovada pelo Pleno desta Corte Regional, até a última sessão ordinária do mês de novembro de cada exercício, sem solução de continuidade ao término do ano civil, de modo que a escala do ano seguinte inicie pelo magistrado imediatamente mais antigo que aquele que figurou como último da lista anterior. (Redação dada pelo Provimento Conjunto TRT7.GP.CORREG Nº 01, de 04 de julho de 2017)



§ 2º Compete a Secretaria do Tribunal Pleno elaborar a escala de plantão dos Desembargadores, em consonância com os períodos de férias dos Magistrados;

§ 3º Compete a Secretaria Judiciária elaborar a escala de revezamento dos Oficiais de Justiça;

§ 4º A Secretaria do Tribunal Pleno encaminhará à Presidência, até o último dia útil de novembro, cópia da Certidão da escala aprovada do Plantão Judiciário dos Desembargadores, cabendo a Secretaria Judiciária igual providência com relação aos servidores e Oficiais de Justiça, e Divisão de Cadastramento Processual e aos gabinetes dos Desembargadores o encaminhamento dos nomes dos servidores plantonistas escolhidos;

§ 5º A Presidência fará a divulgação da escala do Plantão Judiciário de cada ano, mediante publicação dos respectivos nomes, e telefones do serviço de plantão, com antecedência razoável, no Diário Eletrônico, através de destaque na página do Tribunal na *Internet* e nos locais de acesso ao Tribunal;

§ 6º Compete ao Presidente do Tribunal zelar pela efetividade do Plantão Judiciário, determinando os dias e horários de funcionamento de cada plantão, observados os limites fixados no artigo 3º da Resolução nº 71/2009 do CNJ, a ordem da escala aprovada pelo Tribunal e o prazo para divulgação contido no parágrafo quarto acima.

§ 7º A permuta entre os Desembargadores procederá mediante comunicação simples à Presidência do Tribunal com o fim exclusivo de atender ao disposto no parágrafo quarto acima.

Art. 5º O Juiz de Primeiro Grau Convocado para substituição de Desembargador observará a mesma escala do substituído.

Art. 6º No Fórum Autran Nunes, a equipe de plantão será constituída por um Juiz Titular ou Substituto, um servidor vinculado à Vara do Juiz Plantonista, um oficial de justiça e um servidor do Setor de Distribuição do Fórum, escolhidos por escala de revezamento.

§ 1º Os Juízes plantonistas e os Oficiais de Justiça serão escolhidos por sorteio público, realizado na Diretoria do fórum, observando-se o sistema de rodízio, mediante escala aprovada pelo Diretor do Fórum Autran Nunes, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano.

§ 2º A Diretoria do Fórum Autran Nunes encaminhará a Secretaria da Corregedoria, no primeiro dia útil do mês de dezembro de cada ano, a escala do plantão com os nomes dos Juízes, servidores e Oficiais de Justiça plantonistas;

Art. 7º Nas Varas do interior do Estado do Ceará, a equipe de plantão será constituída pelo Juiz Titular ou Substituto, um servidor vinculado à Vara e um oficial de justiça, escolhidos por escala de revezamento.



§ 1º Nas Varas do Trabalho que possuírem apenas 01 (um) Oficial de Justiça, poderá ser nomeada Oficial de Justiça ad hoc para atendimento ao plantão, desde que obedecidos os critérios estabelecidos no Provimento nº 01/2009 deste Tribunal.

§ 2º O Diretor de Secretaria da Vara do interior encaminhará a Secretaria da Corregedoria, no primeiro dia útil do mês de dezembro de cada ano, a escala do plantão com os nomes dos Juízes, servidores e Oficiais de Justiça plantonistas;

Art. 8º Compete ao Diretor do Fórum Autran Nunes:

I - fixar data e horário para sorteio público dos Juízes e dos Oficiais de Justiça plantonistas;

II - determinar os dias e horários de funcionamento de cada plantão, observados os limites fixados nos artigos 3º e 6º da Resolução nº 71/2009 do CNJ;

III - autorizar a permuta entre os Juízes plantonistas desde que acertada ou requerida por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

IV - resolver incidentes administrativos do plantão.

Art. 9º Compete aos Juízes Titulares das Varas do Interior:

I - fixar a escala dos Servidores e Oficiais de Justiça plantonistas;

II - determinar os dias e horários de funcionamento de cada plantão, observados os limites fixados nos artigos 3º e 6º da Resolução nº 71/2009 do CNJ;

III - resolver incidentes administrativos do plantão.

Art. 10. A Secretaria da Corregedoria fará a divulgação da escala do Plantão Judiciário de cada ano, do Fórum Autran Nunes e das Varas do Trabalho do Interior do Estado do Ceará, mediante publicação dos respectivos nomes, e telefones do serviço de plantão, com antecedência razoável, no Diário Eletrônico, através de destaque no site do Tribunal, na Internet e nos locais de acesso ao fórum e as Varas do Trabalho do interior.

Art. 11. O serviço de plantão manterá registro próprio de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, arquivando cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas.

§ 1º Os pedidos, requerimentos e documentos que devam ser apreciados pelo magistrado de plantão serão apresentados em duas vias, ou com cópia, e recebidos pelo servidor plantonista para a formalização e conclusão ao juiz plantonista.

§ 2º Os pedidos, requerimentos, comunicações, autos, processos e quaisquer



papéis recebidos ou processados durante o período de plantão serão protocolados com data, hora da entrada e o nome do receptor, e serão impreterivelmente encaminhados à distribuição ou ao juízo competente no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão.

Art. 12. Os Desembargadores e Juizes de plantão permanecem nessa condição mesmo fora dos períodos previstos, podendo atender excepcionalmente em domicílio, em qualquer caso observada a necessidade ou comprovada a urgência.

~~**Art. 13.** Para cada dia de atuação presencial no plantão judiciário será concedido um dia de folga compensatória aos respectivos Magistrados, servidores e oficiais de justiça.~~

Art. 13. Para cada dia de atuação no plantão judiciário será concedido um dia de folga compensatória aos respectivos Magistrados e servidores. (Redação dada pelo Provimento Conjunto TRT nº 01, de 15 de outubro de 2020)

~~§ 1º Considera-se atuação presencial o deslocamento do Magistrado, do servidor e do Oficial de Justiça para atendimento a caso específico ocorrido no plantão.~~

§ 1º Revogado. (Redação dada pelo Provimento Conjunto TRT nº 01, de 15 de outubro de 2020)

~~§ 2º Na hipótese de plantão não presencial, a folga compensatória será concedida mediante requerimento, no qual fique evidenciado o atendimento ao jurisdicionado, em situação que pelas circunstâncias assemelhar-se ao plantão presencial.~~

§ 2º Na hipótese de plantão judiciário em que não ocorra a atuação a que se refere o caput deste artigo, será concedida folga compensatória aos magistrados e servidores de 1 (um) dia para cada 7 (sete) dias consecutivos de escala em regime de sobreaviso, sempre excluído desta última contagem aquele em que houver ocorrido efetiva atuação, por já compensado com a folga aludida no caput deste artigo, devendo o interessado, em quaisquer dos casos, formular requerimento. (Redação dada pelo Provimento Conjunto TRT nº 01, de 15 de outubro de 2020)

§ 3º A folga compensatória não poderá ser convertida em retribuição pecuniária.

§ 4º O controle de folgas compensatórias de plantão ficará a cargo da Secretaria de Gestão de Pessoal.

~~§ 5º Compete ao Pleno do Tribunal deliberar a respeito do pedido de folga compensatória do Plantão Judiciário.~~

§ 5º Revogado. (Redação dada pelo Provimento TRT7.GP.Nº 04, de 30 de maio de 2011)



Art. 14. Os casos administrativos não contemplados neste Provimento serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal para o plantão em segundo grau, pelo Diretor do Fórum Autran Nunes nos plantões das Varas que compõem aquela unidade jurisdicional e pela Secretaria da Corregedoria, nas demais Varas do Trabalho.

Art. 15. As escalas de plantões elaboradas para o corrente exercício permanecem em vigor.

Art. 16. Fica revogado o Provimento nº 01/2007.

Art. 17. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 16 de junho de 2009.

JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA

Presidente do Tribunal

CLÁUDIO SOARES PIRES

Corregedor Regional

(* **Alterado pelo Provimento Conjunto TRT7 nº 01/2020 disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3084, 21 outubro de 2020. Caderno Administrativo e Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2 e 1.**

(* **Republicado e Consolidado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2263, 05 julho de 2017. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.**

(* **Alterado pelo Provimento Conjunto TRT7 nº 01/2017 disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2263, 05 julho de 2017. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 3.**

(* **Alterado pelo Provimento TRT7.GP.nº 04/2011 disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 740, 31 maio de 2011. Caderno Jurídico do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 5.**



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 255, 18 jun. 2009.
Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.